



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 04/2021-SEJUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SEJUS/DF, E A CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

**Processo SEI nº 00400-00004285/2021-13**

**SIGGO nº 43110**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS/DF)**, sede no SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, 2º andar – Brasília/DF, CEP: 70631-900, telefone (61) 3213-0710/ 0716, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53**, neste ato representada por **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 653.556.019-87, Documento de Identidade nº 6.694.190 - SSP/SC, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB)**, sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO** portador da carteira de identidade nº 703.120 SSP/DF e CPF nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA** portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto, fornecimento de caminhão-pipa, e esvaziamento de fossa sanitária nas Unidades do **Meio Aberto, Semiliberdade e Internação** pertencentes à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS/DF), conforme **Anexo I - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (sigla, nome, nº identificador CAESB (se houver), endereço)**, e no item 6.2. do Projeto Básico (Id. 55113143).

1.2 - O valor global estimado para a contratação será de aproximadamente **R\$ 31.687.905,60 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos)** para execução dos serviços nos prazos de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos; III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos

hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 14122600285177250

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

**6.2 – O empenho inicial é de R\$ 4.144.502,46 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00374, emitida em 23/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados a partir de sua assinatura, com fundamento no Item 1.1 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicado ao Distrito Federal por força do Decreto Distrital nº 38.934/2018.**

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO O CONSUMIDOR**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada no SEI-GDF sob o nº58983277, publicado no DODF nº 62, de 05/04/2021, p. 58 (Id. 59205991), e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00400-00004285/2021-13, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**PELA CAESB:**

**PEDRO CARDOSO DE SANTANA  
FILHO**

Diretor Financeira e Comercial

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

Superintendente de Comercialização

**PELO CONSUMIDOR:**

**PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**

*Secretário Executivo*

1. ANEXO I - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS [SIGLA/NOME/LOCAL, Nº IDENTIFICADOR CAESB (SE HOUVER), ENDEREÇO]

UNIDADES DA SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - SUBSIS			
UNIDADES DO MEIO ABERTO Total: 15 (quinze) Unidades		Nº Identificador - Hidrômetro (Se houver)	ENDEREÇO
01	UAMA Taguatinga	1310721 - Y14K072742	QSB 14 CASA 37 - Taguatinga Sul - DF
02	UAMA Recanto das Emas (CRAS/SEDES*)	3767914 - Y16N015253	AV BURITIS - Qd 602, Área Especial, Lote 01 – Recanto da Emas/DF
03	UAMA Paranoá	7249136 - Y13K113779	Qd 05, Conjunto 3, Área Especial - 01, Atrás do Fórum - Paranoá/DF - CEP: 71570-030
04	UAMA Gama (CT Gama II*)	1867849 - Y16N046113	DF SSU Q 13 FR CJ A QD 05 - Área Especial, Setor Sul Gama/DF
05	UAMA Sobradinho (CT Sobradinho I*)	1064673 - Y14K082526	Qd 04 CL 12, lojas 3,4,5 e 7 - Sobradinho - DF
06	UAMA Planaltina	699527 - A03N477831  3995208 - A03N482012	STRN, Avenida Gomes Rabelo, Qd 19, Casa 25 – Setor Tradicional – Planaltina/DF. CEP: 73.330-015
07	UAMA Brazlândia		Área Especial 01, Lote K/L, Setor Norte, CREAS Brazlândia
08	UAMA Ceilândia I - Norte		QNN 13, Área Especial, Praça dos Direitos - Ceilândia/DF
09	UAMA Ceilândia II - Sul		QNL 30 Conjunto A lote 10 – Taguatinga Norte
10	UAMA Guará		Área Comunal I 15/26 – Guará II – Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP)
11	UAMA Núcleo Bandeirante		Av. Central AE, Lote E – CRAS Nº Bandeirante
12	UAMA Plano Piloto		QD. 513 Norte Edifício Imperador 1º Andar Salas 103,105 Brasília – DF
13	UAMA Samambaia		QS 409, Área Especial – Samambaia Norte CEP 72.321-530

14	UAMA Santa Maria		QC 01 A/E Santa Maria Central – Ao lado do BRB
15	UAMA São Sebastião		QD 101 s/nº Res. Oeste – Administração de São Sebastião
<b>UNIDADES DE SEMILIBERDADE</b> Total: 6 (seis) Unidades		<b>Nº Identificador - Hidrômetro (Se houver)</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	GERSEMI Guará	962422 - A06X054478	QI 6 Conjunto F Casa 05 - Guará I - DF, 71065-310
02	GERSEMI Taguatinga Sul I	2528819 - A14B951686	SSU D AE (QSD 18/26) FSS - Taguatinga - DF
03	GERSEMI Taguatinga II	1263201 - Y09X013450	SSU D AE 24 FSS (QSD 28) - - Taguatinga - DF
04	GERSEMI Santa Maria	661406 - Y07B738507	Quadra 25, Lote 42, no Setor Leste do Gama-DF
05	GERSEMI Recanto das Emas	886084 - A06X086709	Lote nº 01 da Rua 14 e Lote nº 02 da Rua do Triângulo, Metropolitana, Núcleo Bandeirante - DF
06	GERSEMI Gama Central	1854305 - A08S428133	St. Central Q. 43 Conj. A Lote 02 - Ponte Alta Norte (Gama) - DF, 72405-610
<b>UNIDADES DE INTERNAÇÃO</b> Total: 9 (nove) Unidades		<b>Nº Identificador - Hidrômetro (Se houver)</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)	5115817 - G14AA31203	AV. V. DA BENÇÃO Q 101 - Granja das Oliveiras - Recanto das Emas - DF, 70297-400
02	Unidade de Internação de Planaltina (UIP)	4568125 - E10S002545	STRS AE SU - Bairro Ns de Fátima, 13 - Planaltina - DF
03	Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS)	4065727 - G12XV00397	Fazenda da Tapuda, s/n - São Sebastião - DF, 70297-400
04	Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)	853532-9 -	Núcleo Rural Aguilhada - Rod. BR-251, Km 14, S/n - São Sebastião - DF
05	Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)	8197695 - D11B000375	Núcleo Rural Alagados, Bairro Santa Maria, CEP 72.545-971
06	Unidade de Internação de Brazlândia (UIBRA)		BR 080 DF 415 - Brazlândia/DF - CEP: 72700-000
07	Núcleo de Atendimento Inicial (NAI)	134261 - Y18G094846	SAAN Quadra 01 Lote 785 - DF, CEP: 70766-510
08	Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS)		Estrada Contorno Taguatinga-Gama KM 02 - Área contígua à UNIRE – Recanto das Emas/ Granja das Oliveiras - CEP: 71215-902
09	Unidade de Internação Feminina do Gama (UIFG)		Área Especial S/N – Unidade de Internação Feminina do Gama Área Especial 02 – Região Administrativa 2

\* Unidade divide mesmo imóvel.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 25/04/2021, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/04/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/04/2021, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=59497882](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=59497882) código CRC= **12CC954D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF